



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA**



**PROCESSO Nº 024/2020/SEMUSA/PMC**  
**DISPENSA POR EMERGÊNCIA Nº 015/2020/SEMUSA/PMC**

**CONTRATO EMERGENCIAL Nº**  
**038/2020/SEMUSA/PMC QUE ENTRE SI**  
**CELEBRAM DE UM LADO O FUNDO**  
**MUNICIPAL DE CURUÇÁ E A EMPRESA C. J. A.**  
**PARENTE - EPP.**

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURUÇÁ**, sob o CNPJ: 11.674,805/0001-37, por intermédio de sua Secretária **MARIA DO SOCORRO PINHEIRO RUIVO**, RG Nº 1215800 SSP/PA, CPF/MF Nº 121.940.342-34, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado **C. J. A. PARENTE - EPP** com sede na Travessa Pirajá nº 578 – Bairro da Pedreira – Belém - PA, CEP: 66.087-490, inscrita no CNPJ sob nº 83.646.307/0001-91, neste ato representado por seu representante legal o Sr. **CARMINE JORGE ARAÚJO PARENTE**, brasileiro, casado, empresário, RG nº. 2650407 SSP/PA e CPF nº 118.761.152-20, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato com fulcro no Art. 24, Inciso IV da Lei 8.666/93, bem como suas alterações posteriores e da Lei nº 8.666/1993, conforme Decreto Municipal nº. 017/2020-GP e Decreto Municipal de Prorrogação nº 043/2020-GP, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente Instrumento Contratual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE CONTROLE ESPECIAL, DESTINADOS AOS PACIENTES DO CAPS PARA ATENDER A SUA NECESSIDADE**, no Município de Curuçá, Estado do Pará.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA DESCRIÇÃO DOS ITENS**

ITEM	MEDICAMENTOS	QUANT.	UNID.	P. Unit.	P. Total
1	BIPERIDENO 2MG	5.000	COMPRIMIDO	0,63	3.150,00
2	CARBONATO DE LITIO 300MG	5.000	COMPRIMIDO	0,72	3.600,00
3	CLORPROMAZINA DE 100MG	3.000	COMPRIMIDO	1,45	4.350,00
4	CLORPROMAZINA DE 25 MG	5.000	COMPRIMIDO	0,98	4.900,00
5	CLONAZEPAM 2,5MG/ML	200	FRASCO	8,75	1.750,00
6	CLONAZEPAM 2MG	3.000	COMPRIMIDO	0,41	1.230,00
7	FENOBARBITAL 40MG	70	FRASCO	9,30	651,00
8	FENOBARBITAL 100MG	15.000	COMPRIMIDO	0,33	4.950,00
9	HALOPERIDOL 5MG	5.000	COMPRIMIDO	0,24	1.200,00
10	DIAZEPAM 5MG	3.000	COMPRIMIDO	0,22	660,00
11	DIAZEPAM 10MG	3.000	COMPRIMIDO	0,25	750,00
12	RISPERIDONA 1MG/ML	30	FRASCO	89,00	2.670,00
13	RISPERIDONA 1MG	3.000	COMPRIMIDO	1,18	3.540,00



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA**



14	RISPERIDONA 2MG	5.000	COMPRIMIDO	1,19	5.950,00
15	OXCARBAMAZEPINA 560MG/ML	24	FRASCO	72,92	1.750,00
16	HALDOL DECANOATA 70,52/ML	100	AMPOLA	35,00	3.500,00
TOTAL				R\$ 44.601,08	

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Caberá a CONTRATANTE:

- 3.1.** Facilitar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, devidamente identificados, ao(s) local (is) de entrega do objeto;
- 3.2.** Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.
- 3.3.** Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o cumprimento do objeto.
- 3.4.** Promover o pagamento dentro do prazo estipulado para tal.
- 3.5.** Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.
- 3.6.** Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a entrega do objeto, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos do Contrato.
- 3.7.** Acompanhar, fiscalizar, conferir, avaliar as obrigações da licitante vencedora, por intermédio dos servidores designados pela administração para fiscalizar o contrato ou por outros especificamente designados para este fim.
- 3.8.** Não permitir que outrem cumpra com as obrigações a que se sujeitou o licitante vencedor.
- 3.9.** Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelos empregados da(s) licitante(s) vencedora(s);

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O CONTRATANTE, por intermédio do servidor designado para fiscalizar o, reserva-se o direito de exercer, quando lhe convier, fiscalização sobre o cumprimento do objeto e ainda, aplicar multa ou rescindir o Contrato, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer das Cláusulas estabelecidas neste Contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O CONTRATANTE, por intermédio do servidor designado para fiscalizar o contrato, fará a fiscalização e acompanhamento da execução do contrato, devendo fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas.

### **CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Caberá à CONTRATADA:

- 4.1.** Observar rigorosamente as normas técnicas em vigor, as especificações e demais documentos fornecidos pelo CONTRATANTE e as cláusulas do Contrato;
- 4.2.** Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da prestação do objeto do contrato, inclusive frete, embalagens, seguro e eventuais perdas e danos;
- 4.3.** Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições, de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 4.4.** Comunicar a Secretaria demandante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do objeto no prazo;
- 4.5.** Responsabilizar-se pela entrega dos objetos constantes no processo, dentro dos padrões dos órgãos e institutos oficiais responsáveis pela aferição dos padrões mínimos de uso e consumo;
- 4.6.** Fornecer os objetos no prazo estipulado.
- 4.7.** Responsabilizar pela qualidade dos produtos fornecidos, por período não inferior a duas (2) horas;
- 4.8.** Entregar o objeto de acordo com suas especificações e acompanhados de nota fiscal;



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA**



- 4.9.** Possuir seguro contra acidentes de toda a estrutura, de terceiros e de vida dos profissionais envolvidos, no momento do cumprimento do objeto;
- 4.10.** Na hipótese da CONTRATADA não obedecer a obrigação anteriormente estabelecida, responderá isoladamente por todas as situações de sinistro, ocorridas com os veículos, com terceiros, e com o motorista, bem como se responsabilizará pela substituição do veículo no período estipulado nos anexos do edital e deste contrato;
- 4.11.** Responder por quaisquer danos pessoais, materiais e morais ocasionados por seus empregados durante suas idas ao local de entrega, ou durante o cumprimento do objeto designado pela CONTRATANTE;
- 4.12.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- 4.13.** Não CAUCIONAR ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual;
- 4.14.** Informar ao CONTRATANTE quaisquer danos causados ao Patrimônio do Município ou em quaisquer de seus bens;
- 4.15.** Responsabilizar-se pelos prejuízos de quaisquer naturezas causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou de terceiros, originados direta ou indiretamente pela execução deste Contrato, inclusive por culpa, dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento, a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, ao CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo;
- 4.16.** Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando a referida documentação quando do momento do pagamento de valores referentes a este contrato;
- 4.17.** Cumprir durante a vigência deste Contrato todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais, vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- 4.18.** Observar as normas de segurança vigentes durante o cumprimento do objeto licitado;

**CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

Constituem igualmente obrigações do contratado:

- 5.1.** Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a contratante;
- 5.2.** Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto do contrato ou em conexão com ele;
- 5.3.** Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
- 5.4.** Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Pregão.
- 5.5.** Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do cumprimento do objeto, tais como:
- a) salários;
  - b) seguros de acidentes;
  - c) taxas, impostos e contribuições;
  - d) indenizações;
  - e) vale-refeição;
  - f) vale-transporte; e
  - g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 5.6.** A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à contratante, nem poderá onerar o objeto desta Dispensa Emergencial, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Administração Municipal.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA**



**CLÁUSULA SEXTA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO**

**6.1.** A execução do objeto deste Contrato Administrativo será acompanhada e fiscalizada pelo servidor indicado para realizar a fiscalização, ou por outros servidores designados para esse fim, nos termos do Art. n.º 67 da Lei n.º. 8.666/98.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DA ORIGEM DOS RECURSOS**

**7.1.** Os recursos orçamentários e financeiros necessários ao atendimento do pagamento das obrigações decorrentes da Dispensa de Licitação por Emergência e estão alceados da seguinte forma:

Exercício Financeiro: 2020

Órgão: 03 – Fundo Municipal de Saúde de Curuçá

Unidade Orçamentária: 0301 – Fundo Municipal de Saúde de Curuçá

Projeto Atividade: 10.302.0022.2.056 – Manutenção da média e Alta Complexidade

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Subelemento: 3.3.90.30.48 – Medicamentos

**CLÁUSULA OITAVA: DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

**8.1.** Importa o presente contrato em **R\$ 44.601,08 (Quarenta e Quatro Mil Seiscentos e Um Reais e Oito Centavos)**, conforme planilha acima discriminada na proposta comercial da empresa CONTRATADA, sendo o pagamento efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal, emitida de acordo com a legislação fiscal vigente e devidamente atestada. Não havendo documentos a regularizar ou entregar, o pagamento será processado em parcelas diferidas, após o recebimento definitivo do objeto fornecido;

**8.2.** A Secretaria demandante reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato do atesto, caso a prestação não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita anteriormente;

**8.3.** A Secretaria demandante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora.

**8.4.** Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito á alteração de preços ou compensação financeira por atraso de pagamento;

**8.5.** O CONTRATANTE se obriga a pagar exclusivamente pelo objeto deste contrato, até o limite superior, não incorrendo em qualquer pagamento a não utilização plena do objeto contratado.

**8.6.** Sem qualquer ônus para a Contratante, ou incidência em mora, não será efetuado qualquer pagamento à Contratada, decorrentes do contrato:

I - ANTES:

a) da apresentação e da aceitação do documento de cobrança;

b) de atestada pelo órgão requisitante a conformidade dos produtos fornecidos;

c) da liquidação prevista na Lei 4.320/64, conforme disposto no artigo 40, XIV, "a", da Lei 8.666/93.

II - ENQUANTO HOVER PENDÊNCIA RELATIVA:

a) à liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

b) à apresentação de documentação exigida em disposição do ato convocatório, legal ou regulamentar;

c) à regularidade fiscal e trabalhista.

**8.7.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa da Contratante, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data de pagamento definida no item 1, desta cláusula, até a data do efetivo pagamento e será de 6% a (seis por cento ao ano), pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula;

$$EM = [(0,005/30) \times N] \times VP$$

**onde:**

EM = Encargos moratórios;

0,005 = correspondem à relação entre a taxa de juros moratórios de 0,5% mensal e o n.º 100 (0,5/100);



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA**



30 = número de dias do mês civil

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

**8.8.** À Contratada caberá sanar as falhas apontadas, submetendo a nova verificação, após o que a fiscalização procederá na forma estabelecida neste item.

### **CLÁUSULA NONA: DAS SANÇÕES**

**9.1.** O atraso injustificado na execução ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a(s) licitante(s) vencedora(s) à multa de 0.3% (zero virgula três por cento) por dia e por ocorrência sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, uma vez comunicada oficialmente,

**9.2.** Pela inexecução total ou parcial do objeto desta Dispensa Emergencial, o Município de Curuçá poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

**9.2.1.** Advertência;

**9.2.2.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial,

**9.2.3.** Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Município de Curuçá, pelo prazo de até 02 (dois) anos,

**9.3.** Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio o contraditório à ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

**9.3.1.** Deixar de assinar o contrato;

**9.3.2.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;

**9.3.3.** Não mantiver a proposta, injustificadamente;

**9.3.4.** Comportar-se de modo inidôneo;

**9.3.5.** Fizer declaração falsa;

**9.3.6.** Cometer fraude fiscal;

**9.3.7.** Falhar ou fraudar na execução do contrato,

**9.4.** Pelos motivos que se seguem, principalmente, a licitante vencedora estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior;

**9.4.1.** Pelo fornecimento do bem em desconforme com o especificado e aceito;

**9.4.2.** Pelo descumprimento dos prazos e condições previstos nesta Dispensa Emergencial.

**9.5.** Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Município, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades.

**9.6.** As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Município de Curuçá ou a Administração Pública poderá ser aplicado à licitante vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

### **CLAUSULA DECIMA: DO REAJUSTE DOS PREÇOS**

**10.1.** Os preços do objeto da presente licitação somente serão reajustados nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO PRAZO DA VIGÊNCIA**

**11.1.** O presente contrato obedecerá ao disposto no caput do artigo 57, e terá prazo de 90 (noventa) dias a conta na data de assinatura de seu Contrato. Podendo ser prorrogado juntamente com o Decreto Municipal nº. 017/2020-GP ou cancelado assim que a Prefeitura realizar e finalizar o processo de mesmo objeto.





**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA**



**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO**

**12.1.** A inadimplência das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Nona;

**12.2.** RESCISÃO UNILATERAL, PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA Ficarà o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

**12.2.1.** O não cumprimento ou cumprimento irregular de Cláusulas contratuais;

**12.2.2.** A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do objeto no(s) prazo(s) estipulado(s);

**12.2.3.** Atraso injustificado, a juízo da Administração, na entrega dos bens contratados;

**12.2.4.** A subcontratação total do objeto deste Contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente Contrato;

**12.2.5.** O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;

**12.2.6.** Cometimento reiterado de faltas na execução do Contrato, anotadas na forma do parágrafo 2º da Cláusula Terceira deste Contrato;

**12.2.7.** Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

**12.2.8.** Dissolução da Sociedade ou falecimento do CONTRATADO;

**12.2.9.** Alteração social e a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato;

**12.2.10.** Protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão que caracterizem a insolvência da CONTRATADA;

**12.2.11.** Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

**12.2.12.** Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

**12.2.13.** RESCISÃO BILATERAL - Ficarà o presente Contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos casos dos incisos XIII a XVI, do artigo 78, da Lei nº. 8.666/93, atualizada.

**12.2.14.** De conformidade com o § 2º, do artigo 79, da Lei nº. 8.666/93, atualizada, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, do artigo 78, da mesma lei, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regulamente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

**12.2.15.** Devolução de garantia/validade;

**12.2.16.** Pagamentos devidos pela execução do Contrato ate a data da rescisão;

**12.2.17.** Pagamento do custo de desmobilização.

**12.2.18.** Quando ocorrer adjudicação ou homologação de processo licitatório realizado pela PMC.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA ALTERAÇÃO**

**13.1.** Este Contrato poderá ser alterado através de Termos Aditivos, na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados nos artigos 58, inciso I, e 65, da Lei 8.666/93, atualizada.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: RECONHECIMENTO DE DIREITOS**

**14.1.** A CONTRATADA declara conhecer e aceitar as prerrogativas conferidas a CONTRATANTE pela Lei Federal nº 8.666/93, nos casos de rescisão administrativa prevista no art. 77 daquela previsão nominativa.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO INSTRUMENTO**

**15.1** O presente instrumento não poderá ser, no todo ou em parte, objeto de cessão ou transferência.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA**



**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO**

**17.1.** As partes signatárias elegem, com exclusão de qualquer outro, o Foro da Comarca de Curuçá, estado do Pará, para a solução de controvérsias ou litígios decorrentes deste **CONTRATO**.

**17.2.** E por estarem justos e contratados, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, com duas testemunhas abaixo que a tudo assistiram.

Curuçá/PA, 24 de julho de 2020.

**MARIA DO SOCORRO PINHEIRO RUIVO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURUÇÁ/PA**  
**CONTRATANTE**

**CARMINE JORGE ARAÚJO PARENTE**  
**C. J. A. PARENTE - EPP**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1ª \_\_\_\_\_

Nome:

C. P. F

2ª \_\_\_\_\_

Nome:

C. P. F: